

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/26012

A/C KELLY FERNANDA GONCALVES

FULL SUPPLY COMERCIO E SERVICOS LTDA, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.075.615/0001-66, situada à Rua Zulmiro Trevisani, nº 776 - Sala 02 - Jardim São Judas Tadeu - Sumaré-SP, representada neste ato, pelo seu procurador, infra-assinado, vem, através da presente, apresentar seu RECURSO, contra a decisão que culminou com a aceitação da proposta da empresa CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, para o item 1, Cabine de Segurança Biológica, e o faz com base no seguinte:

DOS FATOS

Participamos regularmente da sessão do pregão supra, e, ao final, o mesmo culminou com a decisão, a qual acreditamos ter se dado por equívoco, de aceitar a proposta ofertada pela empresa CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA para o item 1.

Ocorre que, a referida empresa deixou de cumprir o edital em alguns pontos, razão pela qual deveria ter sua proposta recusada, conforme demonstraremos na sequência.

O edital solicita: "área de trabalho 63 cm".

A proposta da Cationlab informa: "A = 640 mm", porém a mesma proposta informa: "Abertura total do vidro 300 mm" isso é completa, assim, restritivo e não atende o edital uma vez que limita o acesso a área de trabalho.

O Edital solicita; "A empresa contratada deverá dar 12 meses de garantia do funcionamento do equipamento e as manutenções devem ser feitas semestralmente de acordo com o manual de biossegurança - Anvisa. Unidade"

Isso não é atendido pela proposta da Cation Lab, a qual deixou de mencionar a questão das manutenções semestrais de acordo com o manual de biossegurança da ANVISA.

Por fim, o edital solicita: "Timer para lâmpada UV com temporizador entre 1 a 60 minutos, podendo ser ajustado conforme necessidade do usuário no intervalo de 1 a 60 minutos"

A empresa Cationlab também não atende esse item, na sua proposta informa apenas "timers padrões para uso da lâmpada UV-C"

Por desatender a todos esses itens, entendemos que merece ser desclassificada.

DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O edital, dispõe de forma inequívoca:

"7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Termo de Referência, Edital e Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação."

Pelas disposições editalícias, às quais a Administração encontra-se vinculada, esperamos a desclassificação da empresa Cationlab em relação ao item 1, e, em consequência, se prossiga com o Pregão.

Nesse sentido, inequívoco o edital novamente:

"9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação."

DO DIREITO

Dispõe a lei 8666/93:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro

de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;”

Nessa linha deve-se seguir, eis que desatendido o edital.

Ainda, para ilustrar nosso recurso, válido, ainda, de acordo com a lei 10.520/02, destacar o seguinte dispositivo:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;”

Inequívoca também a lei 8.666/93, ao trazer:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Pelo edital e disposições legais é que esperamos o conhecimento e acatamento de nosso recurso.

DO PEDIDO

Por todo o aqui exposto, solicitamos o conhecimento e acatamento do nosso recurso para fim de ser reconsiderada a decisão que culminou com a aceitação e classificação da proposta da empresa CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, a fim de ser procedida à sua desclassificação e possa se dar o regular prosseguimento ao Pregão em questão.

Sumaré-SP, 10 de março de 2023.

Ricardo Meneghelli de Freitas
Procurador Nomeado
CPF nº 255.064.468-96

Fechar